Lei



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.293 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º -. Compete ao COMSEP:

- I analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade:
- III gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP;
- IV propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais, Estadual, Federal, e parceria publico privada, na área de segurança pública;
- V propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.
- Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- III 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- IV 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
- V 01 (um) representante da Policia Rodoviária Federal;
- VI- 01 (um) representante da Policia Rodoviária Estadual da Bahia;
- VII 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal GCM;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IX -01 (um) representante do Sistema Penitenciário;
- X- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XI- 01 (um) representante do Ministério Público;
- XII- 01 (um) representante da Ordem de Advogados da Bahia- OAB/BA;
- XIII- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XIV 01 (um) representante da Coordenação da Defesa Civil;
- XV- 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito- Sumtran;
- XVI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XVII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVIII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jequié- ACIJ;
- XIX 02(dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;
- XX 02 (dois) representantes das entidades de profissionais de segurança pública;
- § 1º- A Presidência do COMSEP será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.
- \S 2°- Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).
- § 4º- Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.
- § 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.
- **Art. 4º -** O COMSEP se reunirá periodicamente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.
- § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas na forma presencial ou remota.
- § 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- § 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria de seus membros.
- § 4º O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste, na reunião subsequente.
- **Art. 5º-** O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua homologação através de ato próprio.
- **Art. 6º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.
- **Art. 7º-** O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social exercidas no Município pela Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.
- **Art. 8°-** Fica autorizado o Município de Jequié-BA, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.
- **Art. 9º-** O FUMSEP será operacionalizado através da Secretaria Municipal de Governo, com as ressalvas contidas nesta lei.
- **Art. 10-** Caberá ao Secretário Municipal de Governo a gestão do FUMSEP e será a autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.
- Art. 11- São atribuições do gestor FUMSEP:
- I coordenar a execução dos recursos do FUMSEP;
- II preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Jequié-BA e que digam respeito ao FUMSEP.
- IV manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Jequié-BA, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP.
- V providenciar, junto à contabilidade do Município e demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo.
- VI apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada.
- VII manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privados.
- VIII manter o controle de receita e despesa do FUMSEP.
- IX encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.
- X providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Parágrafo único - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário Municipal de Governo.

Art. 12- São receitas do FUMSEP:

- I a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;
- IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;
- V doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;
- VI recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade.
- VII Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;
- VIII Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IX As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;
- X Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- XI créditos suplementares especiais;
- XII arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do Artigo 5°, inciso VI, da lei 13.022/14;
- XIII- receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;
- XIV outros recursos que por ventura lhe forem destinados;
- §1º No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Governo;
- §2º O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.
- **Parágrafo único –** Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e especifica sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Publica-FUMSEP.
- **Art. 13 –** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA =PREFEITO = **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 2.293 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 25 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município 020**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.294 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir o vencimento básico dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Jequié a partir do mês de março de 2023, aplicando no salário base o reajuste no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) linear para todos os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Parágrafo único: Os valores referentes à diferença do mês de março deverão ser pagos em parcela única.

- Art. 2º- Fica suspenso os institutos jurídicos da promoção/progressão até 31 de dezembro de 2023, mantendo-se a variação somente relativo à aplicação do quinquênio.
- Art. 3º É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) para o exercício de 2023;
- Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.
- Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA =PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.294 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 25 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº 2.294/2023

TABELA - ACS/ACE

| | INICIAL | A | В | C | D | E | F | G | Н | | J | K |
|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NIVEL | 0 a 3 | 3 a 6 | 6a9 | 9 a 12 | 12 a 15 | 15 a 18 | 18 a 21 | 21 a 24 | 24 a 27 | 27 a 30 | 30 a 33 | 33 a 35 |
| 1 | R\$ 2.250,68 | R\$ 2.250,68 | R\$ 2.250,68 | R\$ 2.250,68 | R\$ 2.331,70 | R\$ 2.416,79 | R\$ 2.506,13 | R\$ 2.599,94 | R\$ 2.698,44 | R\$ 2.801,86 | R\$ 2.910,45 | R\$ 3.024,48 |
| 2 | | R\$ 2.250,68 | R\$ 2.250,68 | R\$ 2.331,70 | R\$ 2.416,79 | R\$ 2.506,13 | R\$ 2.599,94 | R\$ 2.698,44 | R\$ 2.801,86 | R\$ 2.910,45 | R\$ 3.024,48 | R\$ 3.144,20 |
| 3 | | R\$ 2.405,03 | R\$ 2.493,78 | R\$ 2.586,97 | R\$ 2.684,81 | R\$ 2.787,55 | R\$ 2.895,43 | R\$ 3.008,70 | R\$ 3.127,64 | R\$ 3.252,52 | R\$ 3.383,65 | R\$ 3.521,33 |
| 4 | | R\$ 2.582,53 | R\$ 2.680,15 | R\$ 2.782,66 | R\$ 2.890,29 | R\$ 3.003,31 | R\$ 3.121,97 | R\$ 3.246,57 | R\$ 3.377,40 | R\$ 3.514,77 | R\$ 3.659,01 | R\$ 3.810,46 |
| 5 | | R\$ 2.777,78 | R\$ 2.885,17 | R\$ 2.997,93 | R\$ 3.126,32 | R\$ 3.240,64 | R\$ 3.371,17 | R\$ 3.508,23 | R\$ 3.652,14 | R\$ 3.803,25 | R\$ 3.961,91 | R\$ 4.128,51 |

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba